

### CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul "O Poder unido é mais forte."

31º de Emancipação Político-administrativa. 30º de Instalação do Município.

# TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 CONSULTORIA - TERCEIRO TERMO

#### **ADITIVO**

Pelo presente termo, a CAMARA DE VEREADORES DE jurídica OUEVEDOS, pessoa de direito inscrita no CNPJ sob o nº 44.594.161/0001-26, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, no Município de Quevedos/RS, neste ato representada pelo seu neste ato representado pelo seu Presidente Ver. Hélio Duarte Menezes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Quevedos/RS, portador do RGSSP/RS  $n^{\circ}$  607.499.991-1 e CPF  $n^{\circ}$  201.487.550-20, doravante denominada CONTRATANTE, a empresa INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 30.050.141/0001-80, com sede na TV Tuiuty, nº 53, Sala 503, Centro de Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem entre si na melhor forma de direito aditar o contrato supracitado, para constar as seguintes alterações:

- I) **DA VIGÊNCIA**: Fica prorrogado o contrato por 12 (doze) meses, de 08 de Janeiro de 2023 a 07 de Janeiro de 2024, conforme os termos do disposto no Art. 57 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8666/93.
- II) DOS VALORES: O preço total a ser pago é de R\$ 12.064,04 (doze mil, sessenta e quatro reais e quatro centavos), a ser pago em parcelas iguais, fixas, mensais e sucessivas de R\$ 1.005,33 (um mil e cinco reais e trinta e três centavos), valores reajustados conforme o índice (IPCA) 5,90% (cinco vírgula noventa pontos percentuais), acumulado no período, como pactuado no objeto de origem, para a total execução do objeto deste Contrato.

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001

Dotação Orçamentária:

- 3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0501.0000.01.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
- III) Nos termos do Art. 57, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, havendo prorrogação / renovação, o preço total a ser pago no período subsequente deverá ser reajustado pelo IPCA, no percentual acumulado a contar da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.
- IV) As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

Ouvidoria: <u>ouvidoriaquevedos(a)yahoo.com</u>

CJAB - Matr. 1096



# CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul "O Poder unido é mais forte."

31º de Emancipação Político-administrativa. 30º de Instalação do Município.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, por si e seus sucessores legais, obrigando-se a cumpri-lo mutuamente.

Quevedos/RS, em 3 de Janeiro de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS CNPJ 44.594161/0001-26 CONTRATANTE

> INLEGIS - Consultoria e Treinamento CNPJ 30.050.141/0001-80 CONTRATADA

> João Antonio Dias Nágera Assessor Jurídico - OABRS nº 71.618 PL nº 1, de 2.1.2017

#### Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- **Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
- I aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
- II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
- III (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.
- V às hipóteses previstas nos Incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do Art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei  $n^{o}$  12.349, de 2010)
- §1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- I alteração do projeto ou especificações, pela Administração.
- Il superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Ouvidoria: <u>ouvidoriaquevedos(a)yahoo.com</u>

CJAB – Matr. 1096



# CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul "O Poder unido é mais forte."

#### 31º de Emancipação Político-administrativa. 30º de Instalação do Município.

- III interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.
- IV aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.
- V impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- VI omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- §2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- §3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.
- §4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@vahoo.com

CJAB – Matr. 1096